

LEI 5811, DE 28 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENE E SINAIS SONOROS NAS ESCOLAS QUE TENHAM MATRICULADOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros tradicionais nas escolas do Município de Juazeiro do Norte- CE, que tenham matriculados alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA) que tenham hipersensibilidade auditiva.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se sinal sonoro tradicional das escolas, o sinal acústico emitido por meio de uma campainha, sirene ou outro dispositivo sonoro, utilizado para indicar o início ou fim das aulas, intervalos e outras atividades escolares.

Art. 2º - Ficam as escolas municipais, da rede pública de ensino do Município de Juazeiro do Norte- ce, autorizadas a utilizar sinais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista que tenham hipersensibilidade auditiva.

§1º. - Para fins do disposto no caput, as escolas ficam autorizadas a manterem desligados ou fazer a substituição de suas sirenes e sinais sonoros nos horários de aula em que haja alunos autistas com hipersensibilidade auditiva matriculados.

§2º. - Para aplicação da presente lei, os pais ou responsáveis do aluno deverão comunicar por escrito à escola sobre o Autismo e a hipersensibilidade auditiva da criança, devendo anexar cópia de documento comprobatório assinado por profissional de saúde habilitado, que comprove que o aluno é autista e possui hipersensibilidade auditiva.

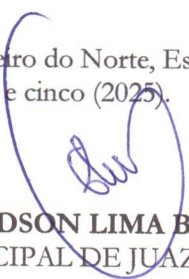
Art. 3º - Os sinais sonoros tradicionais existentes poderão permanecer desligados no período de aula do aluno de que trata esta lei, podendo ser substituídos por sinais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, que tenham menores possibilidades de apresentar risco de pânico ou desconforto, como por exemplo sinais luminosos com luminosidade de baixa intensidade, sinais musicais adequados, entre outros, conforme a necessidade de adequação.

Art. 4º - Ficam autorizadas as escolas a receberem doações e/ou firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento de sinais adequados aos alunos, em alternativa ao sinal sonoro tradicional, com procedimentos a serem regulamentados pelo poder executivo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia – Auricélia Bezerra – Boaz David de Lima Gino – Ewerton Vinicius Santos Duarte – Rita de Cássia Monteiro Gomes – Francisco Benjamim Moura – Jullian Carlos Bezerra da Silva- José Alexandre Sobreira - José Cleilson Rodrigues Vieira.

LEI

DE _____ DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENE E SINAIS SONOROS NAS ESCOLAS QUE TENHAM MATRICULADOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros tradicionais nas escolas do Município de Juazeiro do Norte- CE, que tenham matriculados alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA) que tenham hipersensibilidade auditiva.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se sinal sonoro tradicional das escolas, o sinal acústico emitido por meio de uma campainha, sirene ou outro dispositivo sonoro, utilizado para indicar o início ou fim das aulas, intervalos e outras atividades escolares.

Art. 2º - Ficam as escolas municipais, da rede pública de ensino do Município de Juazeiro do Norte-ce, autorizadas a utilizar sinais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista que tenham hipersensibilidade auditiva.

§1º. - Para fins do disposto no caput, as escolas ficam autorizadas a manterem desligados ou fazer a substituição de suas sirenes e sinais sonoros nos horários de aula em que haja alunos autistas com hipersensibilidade auditiva matriculados.

§2º. - Para aplicação da presente lei, os pais ou responsáveis do aluno deverão comunicar por escrito à escola sobre o Autismo e a hipersensibilidade auditiva da criança, devendo anexar cópia de documento comprobatório assinado por profissional de saúde habilitado, que comprove que o aluno é autista e possui hipersensibilidade auditiva.

Art. 3º - Os sinais sonoros tradicionais existentes poderão permanecer desligados no período de aula do aluno de que trata esta lei, podendo ser substituídos por sinais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, que tenham menores possibilidades de apresentar risco de pânico ou desconforto, como por exemplo sinais luminosos com luminosidade de baixa intensidade, sinais musicais adequados, entre outros, conforme a necessidade de adequação.

Art. 4º - Ficam autorizadas as escolas a receberem doações e/ou firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento de sinais adequados aos alunos, em alternativa ao sinal sonoro tradicional, com procedimentos a serem regulamentados pelo poder executivo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital por FELIPE
MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351
Dados: 2025.04.11 12:19:55 -03'00'

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia – Auricélia Bezerra – Boaz David de Lima Gino – Ewerton Vinicius Santos Duarte – Rita de Cássia Monteiro Gomes – Francisco Benjamim Moura – Jullian Carlos Bezerra da Silva- José Alexandre Sobreira - José Cleilson Rodrigues Vieira.